

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E ÁGUA SILVEIRA LIMA LTDA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ROTATÓRIA DAS MÃOS SOLIDÁRIAS, PRÓXIMO À CÂMARA DE VEREADORES.

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.780.441.0001-60, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo – SC, neste ato representado pela Prefeita Interina Municipal, Marcia Roberg Cargnin, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, ÁGUA SILVEIRA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.689.740/0001-30, com sede à Rua Alvaci Antonio Vieira, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada por seu representante legal Agostinho Nunes Mendes, inscrito no CPF sob nº 599.850.549-20 e RG n. 1346065, residente à Rua João Alfredo Rosa, Bairro Bom Pastor, Tubarão/SC, de ora em diante denominada simplesmente de ADOTANTE, perante as testemunhas ao final apresentadas, firmam o presente termo, **na forma da Lei Municipal nº 826/2002**, com o fim de administrar uma rotatória neste Município, conforme às disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente termo de cooperação a adoção pela ADOTANTE da rotatória das Mãos Solidárias, situada na Rua Engenheiro Paulo Martins, próxima à Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo/SC, com área de 157,19 m² (cento e cinquenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados).



CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO se compromete a ceder à ADOTANTE sob adoção com responsabilidade, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 826/2002 e rotetória descrita na cláusula primeira para que seja administrada.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO, a fim de realizar melhorias ou benfeitorias, não será impedido, em virtude de tal termo de adoção, de fazer qualquer tipo de intervenção no local.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ADOTANTE deverá administrar o bem cima indicado com responsabilidade integral na sua manutenção, conservação e de seus equipamentos fornecendo mão de obra necessária para tal intento. (art.1º/c art.2º, I, da Lei Municipal 826/2002).

Parágrafo único. A ADOTANTE tem ciência que não deve ter débito para com o Município mantendo-se em dia com seus tributos e comprometendo-se em manter o exercício de suas atividades na cidade, caso contrário não terá o direito a beneficiar-se da presente lei, implicando na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, nos termos da cláusula nona (art.1º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A ADOTANTE poderá colocar no local escolhido para adoção, 04 (quatro) placas de publicidade com a dimensão de 0,50x0,30m cada uma, conforme art.4º, I e § 1º da lei municipal tratada, devendo, cada uma delas, apenas fazer referência que o adotante está colaborando com a manutenção da área.



A **ADOTANTE** poderá, no caso de viabilidade a ser concedida pelo município, colocar bancos na rótula com publicidade na área dos encostos.

Parágrafo único Às placas e sua posição na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural (art.4º, I e §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

A adoção em apreço não gerará para o adotante qualquer direito de exploração comercial da área e as melhorias colocadas em prática pelo adotante não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo. (art.3º e parágrafo único da Municipal nº 826/2002)

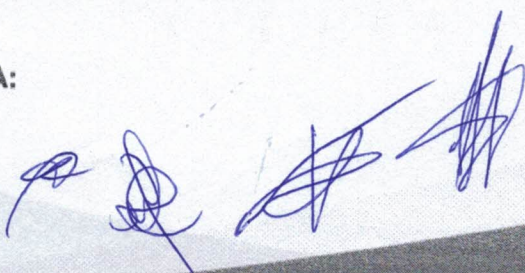
CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo de cooperação terá validade bienal, a partir da assinatura das partes, prorrogável automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes manifestar-se contrária a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou da última prorrogação havida. (art.5º e § 2º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quaisquer propostas de alteração e melhoria da área adotada deverão ser previamente submetidas por escrito à aprovação da Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural. (Art. 9º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

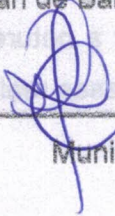


A área adotada objeto do presente termo de cooperação ficará submetida à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal. (Art. 10 da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA NONA:

O não cumprimento das presentes cláusulas e da própria lei que dá amparo legal ao presente termo de cooperação implicará na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, sem notificação prévia e com a retirada de toda a publicidade de adotante.

Capivari de Baixo/SC, 02 de maio de 2023



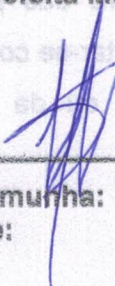
Município



Adotante

Márcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal

Agostinho Nunes Mendes
Águia Silveira Lima LTDA



Testemunha:
Nome:
CPF:



Testemunha:
Nome:
CPF:

